



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 3/2019 - GAB

Pitanga, 09 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lourdes Ottoni
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Enviamos a Vossa Excelência, os Projetos descritos abaixo para os trâmites em Regime de Urgência nessa Casa de Leis;

Projeto de Lei nº 3/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 4/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 5/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Proteção aos Animais de Pitanga" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 6/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga a A ATIP" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 7/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação Verdiflores" e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 6/2019

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a "Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga – A ATIP" e dá outras providências.



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga – A ATIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.824.188/0001-55, com sede na Rua Deputado Francisco Costa, nº 620, Centro, Município de Pitanga.

Art.2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e promover o bem estar da pessoa idosa, engajar o idoso em atividades, culturais, sociais e recreativas assim facilitando o relacionamento do idoso com a família e a comunidade.

Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses.

Art.4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art.5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.6º É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art.7º Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e a Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga - AATIP, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art.8º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da parceria, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 09 de janeiro de 2019.

Maicol G. Gallegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 6/2019

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei 6/2019, Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a “Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga” e dá outras providências.

Destaco a necessidade dessa adequação legislativa já que Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de custear as despesas com manutenção e promover o bem estar da pessoa idosa, engajar o idoso em atividades, culturais, sociais e recreativas assim facilitando o relacionamento do idoso com a família e a comunidade.

Com advento do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam transferência de recursos é denominado Termo de Colaboração.

A Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Entretanto inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil”.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Portanto, considerando que Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga exerce trabalhos inerentes à seara da Assistência Social e Saúde, visando o resgate e inclusão social, as pessoas da terceira idade, de ambos os sexos, desamparadas ou não, bem como está devidamente credenciada na Secretaria Municipal de Assistência Social – órgão gestor da respectiva política. Sendo, ainda, a única nesta categoria no âmbito municipal.

Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, fica justificado a dispensa de chamamento público.

E para tanto, com a devida autorização dessa Casa de Leis, serão repassados a Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga recursos provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades institucionais.

Diante da justificativa apresentada solicitamos aprovação em regime de urgência, nesta Casa de Leis.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.824.188/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO A TERCEIRA IDADE DE PITANGA		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.TIP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DEPUTADO FRANCISCO COSTA	NÚMERO 620	COMPLEMENTO
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/10/2017 às 13:32:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE-A.ATIP



ESTATUTO SOCIAL

2016

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA
IDADE DE PITANGA-A.ATIP*

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

FUNDAÇÃO – DENOMINAÇÃO – DURAÇÃO – FINALIDADE

Artigo 1º - Aos quatorze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete (14-03-97) às vinte e trinta horas (20:30) horas, no salão de eventos da A.R.A, conforme edital de convocação, representantes dos segmentos sociais, lideranças comunitárias, aposentados e pensionistas, reuniram-se para criarem uma entidade social que tenha a finalidade de prestar apoio às pessoas da terceira idade, residentes no município de Pitanga, de ambos os sexos, desamparados ou não, sem discriminação de raça, cor, credo, política ou religioso. A Instituição ficou assim denominada: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE PITANGA- A.ATIP. É uma entidade social de direito privado, sem fins lucrativos de duração ilimitada, cultural recreativa, esportiva e assistencial, organizada de acordo com as Leis vigentes no país, congrega todos aqueles que espontaneamente desejam ingressar.

Parágrafo único – A Associação terá a sua sede e foro nesta Comarca de Pitanga – PR, incorporando-se juridicamente para poder adquirir, possuir e administrar seu patrimônio e de hora em diante, chamar-se-á pela sigla A.ATIP.

Artigo 2º - A Associação terá por finalidades primordiais:

a-) **Tem a finalidade de prestar apoio às pessoas da terceira idade, residentes ou não no município de Pitanga, de ambos os sexos, desamparados ou não, sem discriminação de raça, cor, credo, política ou religioso.**

b-) promover o bem estar da pessoa idosa, através da realização de obras e melhoramento com recurso próprios ou doações e subvenções;

c-) engajar o idoso em grupos de atividades econômicas, laboratoriais, culturais, sociais e recreativas;

d-) facilitar o relacionamento do idoso com a família, com outros, com amigos e outras pessoas da comunidade, que contribuirão para que ele se mantenha e se sinta integrado na sociedade;

e-) fiscalizar e acompanhar o atendimento previdenciário;

f-) denunciar, quando necessário, às autoridades competentes qualquer falta ou mal atendimento previdenciário e outros órgãos públicos;

g-) contribuir na solução de problemas assistenciais e sociais em todas as áreas de ação;

h-) participar ativamente no planejamento e execução de programas para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade, incorporando-se com as demais associações da categoria junto a Federação Paranaense dos Aposentados e Pensionistas;

i-) promover a criação do atendimento de amparo e de promoção humana, bem como para manter um lar para idosos de Pitanga, desassistidos por sua família e pela sociedade;

j-) procurar obter em todos os setores de atividades, benefícios para seus assistidos.

Artigo 3º - Para atingir suas finalidades a A.ATIP poderá promover:

- a-) conferências sobre assuntos artísticos, culturais, sociais, familiares, econômicos, morais e científicos, convidando pessoas de reconhecida notoriedade;
- b-) curso de capacitação para seus assistidos, em qualquer área artística, cultural, esportiva, profissional e outras, desde que recomendados pela Diretoria;
- c-) proporcionar aos associados e suas famílias, diversão, de cunho artístico, cultural, recreativo, esportivo e olímpico.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL:

FUNDADORES-BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES

Artigo 4º - A.ATIP compor-se-á de número ilimitado de associados de ambos os sexos, integrados por pessoas de boa conduta que satisfaçam as exigências estatutárias por ocasião da admissão, desde que manifestam intenção de nela ingressar, sendo classificados em três categorias:

- a-) **FUNDADORES:** os associados que fizerem parte de sua criação e se inscreverem até a aprovação deste estatuto.
- b-) **BENEMÉRITOS:** os que a Assembléia Geral elevar a esta categoria por serviços relevantes à sociedade Pitanguense, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- c-) **CONTRIBUINTES:** são os sócios não beneméritos e que contribuem com legados, donativos e doações para a consecução dos objetivos da Associação, mediante as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 5º- São direitos dos Associados:

- a-) Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e de ser votado;
- b-) ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente Estatuto;
- c-) apresentar sugestões e propostas para o aprimoramento e para que a A.ATIP possa cumprir suas finalidades;
- d-) fazer uso da palavra em qualquer ato, solenidade ou reunião, mediante autorização do Presidente da mesa, não podendo ultrapassar a cinco minutos;
- e-) representar em Assembléia Geral contra ato da Diretoria quando para isso haja razões fundamentais;
- f-) solicitar qualquer informações sobre a A.ATIP.

Artigo 6º- São deveres dos Associados:

- a-) freqüentar assiduamente as sessões ou reuniões da A.ATIP, enviando todos os esforços no cumprimento de seus deveres em todos os sentidos, exemplificando e divulgando por todos os meios possíveis os ideais da A.ATIP, suas finalidades e objetivos;
- b-) obedecer as disposições contidas no presente Estatuto e regimentos da A.ATIP;
- c-) exercer com zelo e solicitude os cargos para os quais for nomeado ou eleito;
- d-) respeitar os demais associados, seus familiares e visitantes;
- e-) portar-se com decoro nas reuniões sociais ou festivas;



- f-) representar a A.ATIP quando para isso for designado pelo presidente;
- g-) denunciar qualquer ato contrário ao Estatuto;
- h-) fazer parte ativamente das comissões quando convocado.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º – A A.ATIP será administrada e regida pelos seguintes órgãos:

- a-) Assembléia Geral;
- b-) Diretoria Executiva;
- c-) Conselho Deliberativo;
- d-) Departamentos;
- e-) Comissões.

Parágrafo único – nenhum cargo será remunerado.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º – A Assembléia Geral é o poder soberano da A.ATIP, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, quando constituída por sócios em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 13º – A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente na 1ª(primeira) quinzena do mês de março, mediante convocação da Diretoria, para:

- a-) discutir, julgar e aprovar as contas e relatórios de exercícios findo, apresentados pela Diretoria e Conselho;
- b-)bienalmente para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho;
- c-) a Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente da Diretoria e na falta deste pelo seu substituto legal.

Artigo 14º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- a-) pela Diretoria;
- b-) pelo Conselho;
- c-) pela maioria simples de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 15º – Assembléia Geral realizar-se-á em primeira chamada com a presença mínima de a metade mais um, ou meia hora após com qualquer número de associados presentes.

Artigo 16º – A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de oito(8) dias por edital de convocação, exposto na sede ou na imprensa.

Artigo 17º- Compete a Assembléia Geral entre outras atribuições:

- a-) resolver as questões para a qual foi convocada;
- b-) emendar e reformar o presente Estatuto;



c-) homologar, modificar ou anular atos da Diretoria e Conselho, por julgar que tal ato ocasionará prejuízos para a A.ATIP, a qual deve tomar as providências necessárias, destituir e eleger outra Diretoria se o caso exigir.

Artigo 18º – Os assuntos discutidos em Assembléia Geral serão aprovados ou não por votação simbólica ou nominal e serão lavradas atas em livro próprio.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de agosto e terá um mandato de dois(2) anos, podendo ser reeleita num todo ou em parte e terá por finalidade promover a administração da A.ATIP, providenciando tudo no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias, regimentos internos e outras determinações legais.

Artigo 20º – A Diretoria Executiva poderá responder civil ou criminalmente por todos os atos que afetarem os interesses da A.ATIP.

Artigo 21º – A Diretoria se reunirá mensalmente junto com o Conselho para prestação de contas das finanças e atividades desenvolvidas, as quais deverão ser registradas em livro ata da Diretoria.

Artigo 22º – A Diretoria será composta de:

- a-)Presidente e Vice-Presidente;
- b-)1º e 2º Secretário;
- c-)1º e 2º Tesoureiro.

Artigo 23º – Perderá o mandato o membro da Diretoria que sem motivo justificado deixar de comparecer à três(3) reuniões consecutivas sem justificativa, ou em cinco(5) intercaladas durante doze meses.

Artigo 24º – O membro da Diretoria que deixar de cumprir disposições estatutárias ou regulamentares, referente ao seu cargo será advertido pelo Conselho Deliberativo, e em caso de reincidência será destituído e substituído.

Artigo 25º – À Diretoria Executiva compete:

- a-) dirigir a A.ATIP em todas as atividades, promovendo em todas as formas o seu engrandecimento;
- b-) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos, suas próprias decisões e as do Conselho Deliberativo;
- c-) elaborar anteprojetos de regimentos do Departamento ou serviços que lhe sejam subordinados, submetendo-os à aprovação do Conselho deliberativo;
- d-) propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;
- e-) autorizar as despesas do Departamento, aprovadas em reunião pelo Conselho;

- f-) nomear ou criar comissões para as diversas atividades quando julgar necessário;
- g-) ao encerramento de sua gestão apresentar o balanço das respectivas contas para a sua devida aprovação.

Artigo 26º - ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a-) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b-)superintender todos os trabalhos , serviços e negócios da A.ATIP;
- c-)representar a A.ATIP em juízo ou fora dele, ou nomear seu representante;
- d-)providenciar e resolver sobre assuntos urgentes e comunicar na primeira reunião da Diretoria ou Assembléia Geral;
- e-) assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da A.ATIP;
- f-) elaborar juntamente com o secretário, tesoureiro o relatório anual para apresentar na Assembléia Geral, bem com o balancete da prestação de contas do setor financeiro;
- g-) atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- h-) superintender em tudo o que se tornar necessário para o benefício da administração;
- i-) submeter a votação os assuntos a serem tratados nas reuniões;
- j-) firmar convênio, contrato, compromissos ou outros assuntos de caráter econômico financeiro, porém quando seu valor exceder a cinco salários mínimos vigentes, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 27º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a-) substituir o presidente em seu impedimento;
- b-) supervisionar, orientar, relatar os trabalhos das comissões;
- c-) outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.



Artigo 28º – São atribuições do 1º Secretário:

- a-) Superintender os serviços da Secretária;
- b-) receber todas as correspondências destinadas à A.ATIP, redigir respostas, a critério seu ou da Presidente, determinando a sua forma de arquivamento;
- c-) manter em arquivo todos os documentos da A.ATIP, para verificação a qualquer momento;
- d-) manter em arquivo o cadastro de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais relativos aos benefícios e providências, encaminhamentos de pedidos de verbas e doações;
- e-) apresentar relatório mensal de suas atividades;
- f-)exercer qualquer função designada pelo Presidente.

Artigo 29º – São atribuições do 2º Secretário:

- a-) colaborar com o 1º secretário em todos os trabalhos;
- b-)outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 30º– São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a-) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos financeiros e de contabilidade da A. ATIP;

b-) assinar com o presidente, os cheques e ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em responsabilidade econômica e financeira;

c-) quando houver em caixa valor igual ou superior a meio(1/2) salário mínimo deverá fazer o devido recolhimento em Banco, ficando responsável pela quantia em seu poder;

d-) todas as importâncias superiores a meio(1/2) salário mínimo vigente deverão ser pagos por cheques nominativos;

e-) receber contribuições e doações mediante recibo oficial;

f-) receber dos moradores da A.ATIP, o valor em dinheiro estipulado pela comissão, como forma de pagamento de sua estadia na casa.

g-) terá sobre suas responsabilidade os documentos bancários dos moradores;

h-) apresentar mensalmente nas reuniões da Diretoria e Conselho o balancete do livro de caixa;

i-) elaborar o balancete anual para constarem nos relatórios submetidos à apreciação da Assembléia Geral, bem como satisfazer às exigências estatutárias e das leis em vigor;

j-) outras que lhe forem conferidas pelo presidente.

Artigo 31º– São atribuições do 2º Tesoureiro:

a-) substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos legais;

b-) colaborar com a 1º Tesoureira em todas os trabalhos da Tesouraria;

c-) outras que lhe forem conferidas pelo Presidente.



DAS COMISSÕES

Artigo 32º– As Comissões são pessoas da comunidade que se reúnem para prestar serviços comunitários, executando determinadas tarefas, bem como para executar programas especiais que venham a ser programadas pela Diretoria e Conselho.

Artigo 33º – Cada comissão terá um líder, um vice líder e um relator que deverão ser escolhidos pelos próprios integrantes

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 34º – Na data da aprovação deste Estatuto a A.ATIP manterá os seguintes Departamentos:

a-) Departamento Social e Cultural;

b-) Departamento de Administração do Lar do Idoso;

c-) Departamento de Relações Públicas.

Artigo 35º – Poderão ser criados novos Departamentos, quando a Diretoria e o Conselho achar necessários.

Artigo 36º– Os Direitos dos Departamentos serão escolhidos pela Diretoria Executiva e compete-lhes:

- a-) organizar e submeter à devida apreciação da Diretoria, regimentos interno e serviços sob sua orientação e responsabilidade;
- b-) designar os membros para preencherem os cargos dos Departamentos que deverão responder pelos serviços, submetendo à aprovação da Diretoria;
- c) propor ou seguir a aprovação do material necessário ao bom andamento os serviço;
- d-) os direitos dos Departamentos deverão lavar nas reuniões mensais da Diretoria o desenvolvimento das atividades de seu Departamento.

Artigo 37º – Os direitos dos departamentos desenvolverão suas atividades sem qualquer remuneração ou gratificação.

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 38º– O Conselho é o órgão deliberativo e fiscal da A.ATIP e será constituído por sete(7) membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva e terá mandato de dois anos.

Artigo 39º– Importa em perda de mandato o membro do Conselho que não comparecer em três reuniões consecutivas ou em oito intercaladas em doze meses, sem motivo justificado.

Artigo 40º– O Conselho reunir-se-á mensalmente, junto com a Diretoria e, extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 41º– São atribuições do Conselho:

- a-) apreciar, aprovar ou não os regulamentos, requerimentos ou atos que venham disciplinar as funções dos diferentes Departamentos ou órgãos da A.ATIP, apresentados pela Diretoria;
- b-) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- c-) apreciar, aprovar ou não os relatórios da Diretoria;
- d-) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- e-) apreciar, aprovar ou não os balancetes mensais, anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- f-) criar, alterar ou extinguir cargos diretivos, fixando condições de provimento, vacância e atribuições;
- g-) autorizar a Diretoria a firmar convênios, compromissos e outros atos de caráter econômico financeiro sempre que os valores exceder a cinco(5) salários mínimos vigente;
- i-) caçar qualquer mandato nos casos previstos neste Estatuto.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 42º– As eleições realizar-se-ão bienalmente em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de agosto, em forma de chapa, ocasião em que será eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal.



Artigo 43º– As chapas que concorrerem à eleição deverão ser entregue para o primeiro secretário até setenta e duas horas antes do início da Assembléia Geral em sua primeira chamada;

Artigo 44º– Na chapa deverão constar os nomes para a Diretoria Executiva, sendo: Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e mais sete nomes para o Conselho Deliberativo, sendo cinco titulares e dois suplentes;

Artigo 45º– As eleições obedecerão ao voto secreto através de cédula única com uma quadricula para cada chapa que receberá o número pela ordem de inscrição e protocolo;

Artigo 46º– terá direito a fazer parte da chapa o associado que preencher as condições estatutárias, caso contrário não poderá constar na referida;

Artigo 47º– Os associados fundadores terão direito a voto vitalício;

Artigo 48º – terá direito a votar os associados beneméritos e contribuintes mediante condições estipuladas neste Estatuto

Artigo 49º – O registro das chapas deverá se fazer acompanhar de expresse consentimento dos componentes e com a devida assinatura dos mesmos.

Artigo 50º – Somente concorrerão as eleições as chapas que preencherem as condições Estatutárias;

Artigo 51º– As cédulas serão impressas ou datilografadas;

Artigo 52º– O Presidente da mesa dará início aos trabalhos eleitorais chamando os associados pela ordem de inscrição e pondo sua assinatura no livro próprio, em seguida receberá a cédula que deverá conter a rubrica do presidente da mesa, dirigir-se-á cabine indevassável, votará e a colocará na respectiva urna.

Artigo 53º– Terminando a votação o Presidente da mesa convidará dois associados não candidatos a que procederão ao ato de escrutínio;

Artigo 54º– No caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa que tiver como candidato a presidente o associado mais idoso.

Artigo 55º– A chapa vencedora será proclamada eleita pelo presidente em exercício da Diretoria e anunciará a data da posse não podendo ultrapassar a trinta (30) dias da data que ocorreu a eleição.



CAPITULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 56º– A recita será constituída da seguinte maneira:

- a-) rendimento de bens;
- b-) doações, legados, donativos, contribuições espontâneas, convênios, auxílios, produtos de campanha, e promoções festivas de origens diversas;

Artigo 57º– As despesas serão assim constituídas:

- a-) assistência social;
- b-) custeio e conservação de bens;
- c-) construções;
- d-) honorários e encargos sociais;
- e-) Departamentos;
- f-) alimentação e vestuário;
- g-) combustível;
- h-) obrigações diversas.



CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 58º– O patrimônio da A.ATIP será constituído de bens móveis e imóveis que tem e que vier a possuir.

Artigo 59º– Em caso de dissolução da A.ATIP seu patrimônio será destinado a uma A.ATIP congênera dentro do município e que esteja devidamente inscrita no CNAS ou CNSS.

Artigo 60º– A dissolução ocorrerá se a Assembléia Geral assim o decidir por maioria absoluta de seus votos, após prévia comunicação ao órgão do Ministério Público na Comarca de Pitanga-Pr, que opinará sobre a forma que ela se realizará.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61º– Os associados não responderão individualmente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria da A.ATIP.

Artigo 62º– A A.ATIP não responderá pelas obrigações que ilegalmente em seu nome forem contraídas.

Artigo 63º– A A.ATIP não admitirá em suas reuniões qualquer referência crítica aos poderes constituídos, bem como a entidades religiosas ou políticas.

Artigo 64º– O Lar do Idoso de Pitanga será fiscalizado pelo Ministério Público, devendo ser notificado o Promotor de Justiça para acompanhar as reuniões da Diretoria e as Assembléias convocadas, sob pena de nulidade de suas deliberações

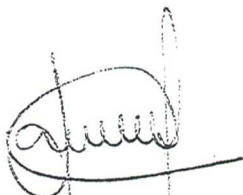
Artigo 65º– O Lar do Idoso de Pitanga será regido por Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva, ouvido após prévio parecer do órgão do Ministério Público.

Artigo 66º– Este Estatuto aprovado e subscrito, entrará em vigor de imediato, devendo ser registrado *in continenti* no Cartório de Títulos e Documentos desta cidade e comarca de Pitanga - Paraná.

Pitanga, 10 de Agosto de 2016


TEREZINHA ALVES BERTÃO DA SILVA
Presidente da A.ATIP


MARCELITA ANELA CORTES DE OLIVEIRA
Assistente Social da A.ATIP


Jocimara Leal
Advogada
OAB/PR 71 196



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua: Castano Munhoz da Rocha, 370 fone: 3646 - 1380
Email: cartoriopitanga@hotmail.com

APONTADO NA DATA DE HOJE:

PROTOCOLO SOB Nº- 30.000- LIVRO Nº- A- 4 -

abertura - SOB Nº- - 195- FLS -180- LIV Nº: A de PJ

Pitanga - (PR) 13 de DEZEMBRO de 2016

ZITOMIR ANTUNES-
- Oficial Registrador -

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
a7HZ0.F62jj.R4W7q
Controle:
QmYK.R4cMt
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

